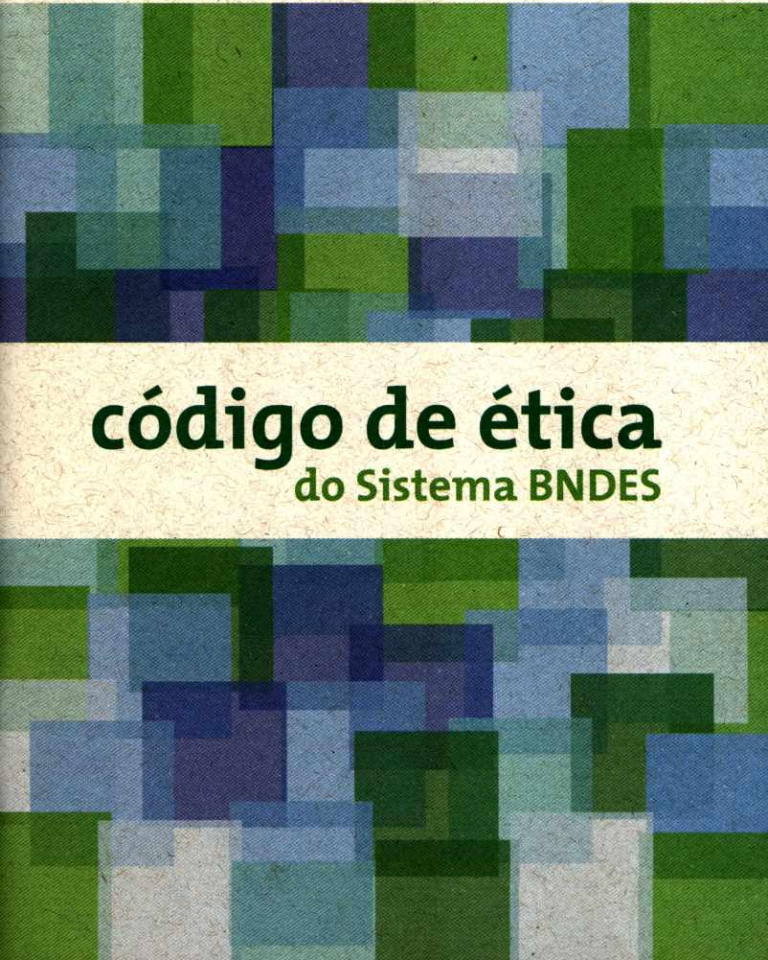




código de ética do Sistema BNDES



BNDES

O banco nacional
do desenvolvimento

código de ética **do Sistema BNDES**

28 de abril de 2009

**BNDES***O banco nacional
do desenvolvimento*

Missão, Visão e Valores

MISSÃO

Promover o desenvolvimento sustentável e competitivo da economia brasileira, com geração de emprego e redução das desigualdades sociais e regionais.

VISÃO

Ser o Banco do desenvolvimento do Brasil, instituição de excelência, inovadora e proativa ante os desafios da nossa sociedade.

VALORES

(Íntegra do Anexo à Resolução 1.874/2009, de 29 de dezembro de 2009 que aprovou a Declaração de Valores do BNDES)

Ética

A ética é o solo sobre o qual o BNDES vem sendo construído desde sua criação. Assim, o BNDES exige de seus profissionais uma conduta ética irrepreensível no exercício de suas atribuições. Tal conduta se traduz, sobretudo, em responsabilidade e honestidade. Preservamos o respeito e a confiança em nossos relacionamentos e marcamos nossos atos pela transparência. Partimos do princípio de que só há desenvolvimento com ética.

- Agimos em todas as circunstâncias com responsabilidade, retidão, integridade, honestidade e senso de justiça.
- Respeitamos a individualidade, dignidade e privacidade de todos,
- valorizamos a diversidade e repudiamos qualquer forma de discriminação.
- Temos compromisso vital com os direitos humanos de todos os participantes de nossa cadeia de relacionamentos.
- Construimos um ambiente de trabalho marcado por respeito, pluralidade de pensamentos, diálogo e capacidade de se colocar no lugar do outro.
- Estabelecemos e mantemos nossos relacionamentos com respeito, confiança e transparência.
- Zelamos pela discrição e pelo sigilo no tratamento das informações utilizadas nas atividades do BNDES.

Compromisso com o desenvolvimento

O desafio de ser o Banco do Desenvolvimento do Brasil exige de todos nós o compromisso profissional e pessoal com o fomento e o apoio ao crescimento de uma estrutura produtiva diversificada, integrada, dinâmica, inclusiva, sustentável e competitiva.

Trabalhamos para a cooperação entre os setores público e privado e pelo fortalecimento dos empreendimentos, independentemente de seu porte.

A inovação é o motor desse desenvolvimento competitivo e sustentável.

A promoção da sustentabilidade socioambiental e a diminuição das desigualdades no espaço nacional e na sociedade brasileira orientam o nosso projeto de futuro.

- Apoiamos nossa atuação no conhecimento rigoroso da realidade e em uma visão de longo prazo.
- Cultivamos uma visão estratégica que norteia os resultados desejados, alinha e integra todas as nossas ações.
- Promovemos a sustentabilidade econômica e socioambiental em todas as nossas atividades.
- Agimos orientados para a redução das desigualdades sociais e regionais com geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida.
- Estimulamos a inovação e o espírito empreendedor.

Espírito público

Nossa atuação é norteada pelo espírito público, expresso pelo compromisso inarredável com os interesses da sociedade brasileira, o foco na coletividade e o zelo com os recursos públicos.

- Atuamos em função dos interesses da sociedade brasileira, mantendo o foco na coletividade, e alinhados com as prioridades estabelecidas democraticamente pelas políticas de governo.
- Pautamos nossas decisões e ações pela impessoalidade, equidade e transparência na gestão da coisa pública.
- Zelamos pelo uso adequado dos recursos do BNDES, com atenção em custos, eficiência, eficácia dos processos e ausência de desperdício.

Excelência

Perseguimos a excelência em tudo o que fazemos, no empenho de cumprir a missão do Banco. A excelência é o resultado da combinação de competência técnica, conhecimento aplicado, foco na relevância e capacidade inovadora, impulsionados por incansável esforço de superação.

- Perseguimos permanentemente a formação técnica e a inovação.
- Valorizamos a capacidade de realização por meio da proatividade, do pragmatismo e do rigor metodológico.
- Incentivamos a produção de conhecimento norteadada pelos desafios da sociedade brasileira.
- Estimulamos a vontade de aprender e a disseminação do conhecimento.
- Valorizamos o trabalho em equipe, o compartilhamento dos conhecimentos e das experiências e a cooperação.
- Perseguimos a qualidade, a consistência e a efetividade das ações por meio de discussões coletivas e decisões compartilhadas.
- Estimulamos o sentimento de realização profissional e pessoal nas equipes pelo reconhecimento de suas contribuições.

Apresentação do Presidente | 5

Disposições preliminares

Participantes do Sistema BNDES | 9

Capítulo 1

Princípios, valores éticos e compromissos | 11

Capítulo 2

Das normas de conduta profissional | 15

Capítulo 3

Das condutas específicas | 19

Capítulo 4

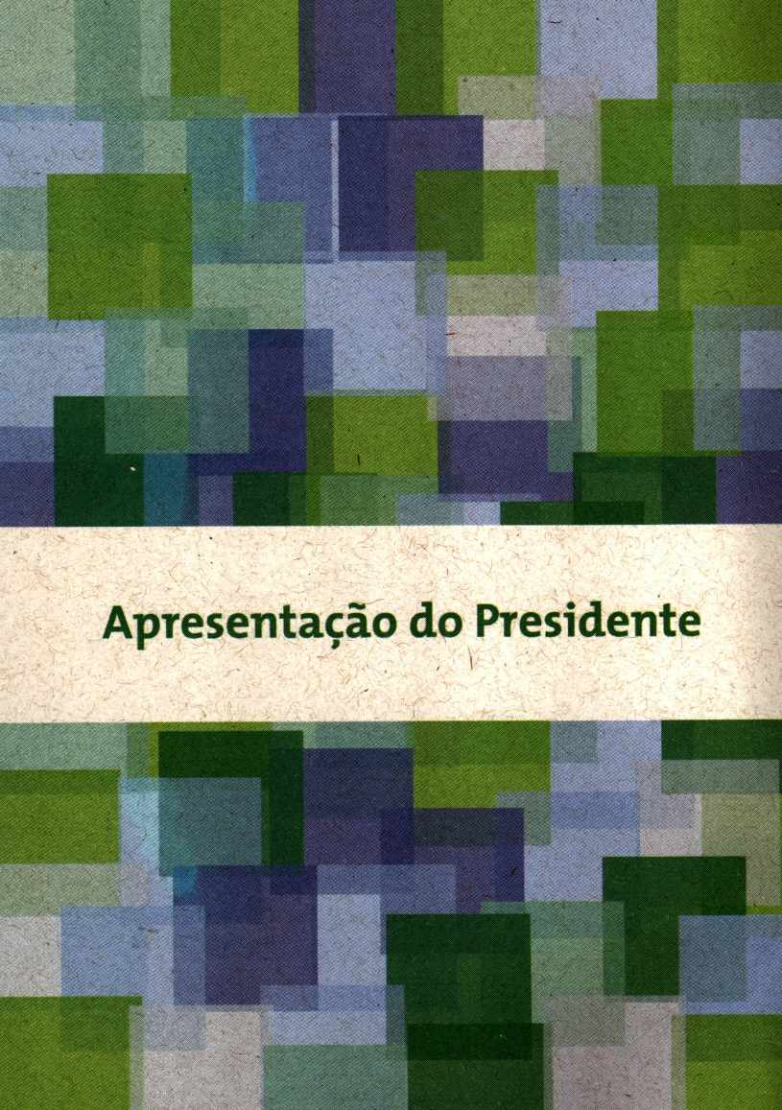
Da gestão da ética no Sistema BNDES | 31

Capítulo 5

Da disposição transitória | 35

Capítulo 6

Das disposições finais | 37



Apresentação do Presidente

"Só há desenvolvimento com ética"

O desenvolvimento sustentável no mundo contemporâneo enfrenta três grandes desafios: a preservação ambiental, a inclusão social e a difusão das atitudes e comportamentos éticos.

A sustentabilidade ambiental já se incorporou aos corações e mentes dos agentes sociais. Pensar a implementação de projetos significa, de modo indissociável, também pensar no equacionamento dos impactos ambientais decorrentes.

A inclusão social, a ser obtida com a distribuição mais equitativa dos frutos do desenvolvimento, está se disseminando na consciência da sociedade, desde a população mais humilde até as lideranças mais representativas. Políticas públicas têm na promoção social o indicador fundamental de sua efetividade.

A sociedade civil reclama, por meio de suas instituições representativas, por reações espontâneas de indignação e por protestos ecoados pela mídia, a adoção de medidas preventivas e corretivas de infrações éticas, tanto por parte do setor público quanto do setor privado. A preocupação com a sustentabilidade ética está, pouco a pouco, difundindo-se nas iniciativas dos poderes públicos.

O BNDES tem a honradez como marca de sua história. Instituição pública comprometida com o desenvolvimento sustentável, abraçou a ética como uma das referências para sua atuação.

Como tudo na vida, entretanto, a prática e a disseminação dos valores éticos necessitam estar sob constante renovação e reflexão, acompanhando e contextualizando as mudanças culturais e a evolução da sociedade.

Ao código de ética anterior do Sistema BNDES, de 2002, foi necessário incorporar as transformações de nossa época e indicar os valores que orientarão a atuação e o compromisso das novas gerações. Códigos de ética de outras instituições, públicas e privadas, foram estudados. Orientações da Comissão de Ética Pública foram analisadas. Os empregados foram mobilizados por palestras de especialistas e por mecanismo de consulta pública interna a darem sua contribuição ao processo renovador. Ao documento organizado por Grupo de Trabalho, especificamente constituído com essa atribuição, foi acrescentada a visão da Alta Administração.

O novo Código de Ética surgiu, assim, como fruto dessa inquietação criativa. Será uma referência para aprimorar o processo educacional dos participantes do Sistema BNDES: de seus

estagiários, de seus empregados, dos ocupantes de funções executivas, da Alta Administração e dos integrantes dos Conselhos Superiores. Será uma referência para os prestadores de serviços, para os clientes e para os cidadãos brasileiros em suas relações com a instituição.

O Código de Ética será uma referência para o compromisso do Sistema BNDES com a democracia e o desenvolvimento sustentável de nosso país.

Luciano Coutinho
Presidente do BNDES



Disposições preliminares

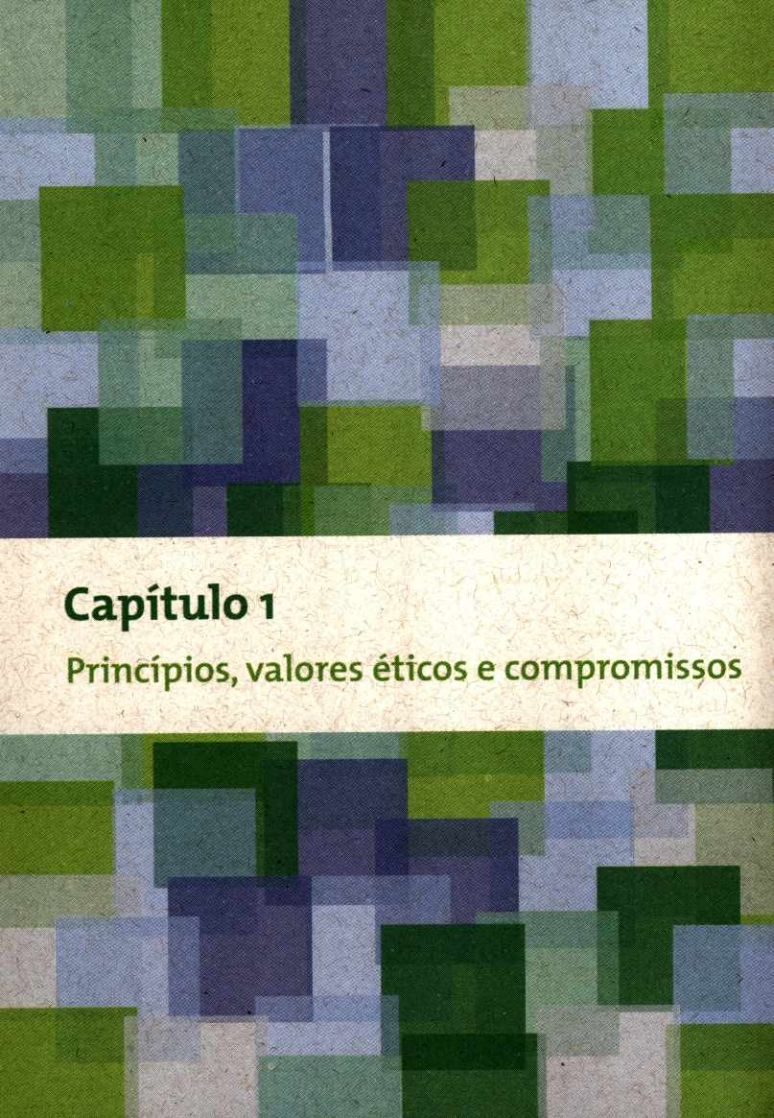
Participantes do Sistema BNDES



Art. 1º. Para todos os efeitos deste Código, são considerados participantes do Sistema BNDES os membros dos Conselhos de Administração, do Comitê de Auditoria, dos Conselhos Fiscais, da Junta de Administração, da Diretoria e da Ouvidoria, os ocupantes de funções executivas, os empregados e os estagiários das empresas que fazem parte do Sistema BNDES.

§ 1º A observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código é de caráter obrigatório para os participantes do Sistema BNDES, devendo ser considerados pelos prestadores de serviços, pelos clientes e por qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado nas relações com as empresas do Sistema BNDES.

§ 2º Constitui compromisso individual e coletivo a sua observância, cabendo a todos e a cada um dos participantes promover o seu cumprimento.



Capítulo 1

Princípios, valores éticos e compromissos

Art. 2º. Os participantes do Sistema BNDES comprometem-se a basear seu comportamento e sua atuação pelos seguintes princípios:

- I. da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, constantes no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames e princípios da justiça social constantes no artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. da prevalência do interesse público em sua prática exemplar e educativa;
- IV. da valorização e do respeito à vida e à dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as manifestações das diferenças, nos gêneros e orientações sexuais, nas raças e etnias, nas religiões, nas culturas, nas convicções políticas, entre outras, submetidas, porém, à equidade de direitos e oportunidades;
- V. da valorização de seu corpo funcional, responsável em última instância pela efe-

tividade do desempenho da instituição, estimulando e promovendo sua contínua capacitação e aperfeiçoamento, pessoal e profissional, e instituindo programas para a preservação e melhoria de sua saúde física e mental;

- VI. da justiça, que preside as relações de trabalho e a solução das divergências e conflitos naturais das organizações humanas;
- VII. da cooperação, que orienta as relações entre os gestores, entre esses e os empregados, e entre os próprios empregados;
- VIII. da inovação e da busca da excelência, como fator impulsionador do desempenho profissional;
- IX. do mérito, como fator orientador das políticas de pessoal;
- X. do respeito, da cortesia, da honestidade e da liberdade, que presidem as relações internas e as relações externas com os poderes públicos, clientes, fornecedores, instituições financeiras, representações sindicais e sociedade civil em geral;
- XI. da transparência e visibilidade, como compromisso de atenção à sociedade civil,

ao informar, prestar contas, divulgar os resultados, sempre com respeito às normas de sigilo previstas em lei;

- XII. do desenvolvimento sustentável, para legar condições de vida ambientalmente mais saudáveis às futuras gerações;
- XIII. da inclusão social, para propiciar condições dignas de vida às parcelas mais pobres da população brasileira;
- XIV. da ética, como o valor fundamental que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano.

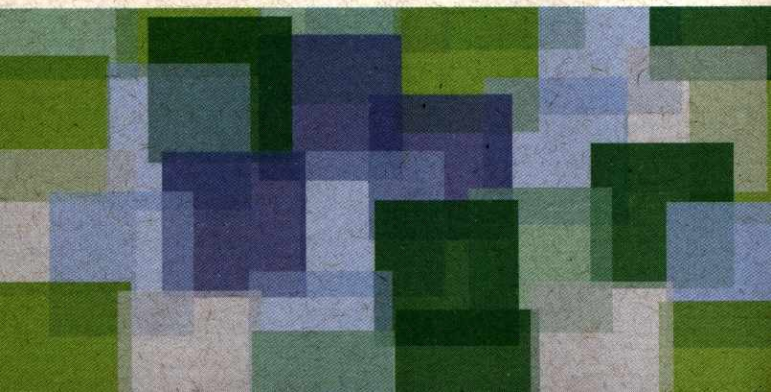
§ 1º Constará nos Editais de Licitação e nos Contratos Administrativos celebrados pelas empresas do Sistema BNDES cláusula por meio da qual os representantes legais e os empregados residentes das empresas prestadoras de serviços assumam a obrigação de observar o disposto neste artigo.

§ 2º Os participantes do Sistema BNDES deverão orientar os prestadores de serviços, os clientes e qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado para a observância dos princípios, valores e compromissos constantes deste artigo nas relações estabelecidas com as empresas do Sistema BNDES.



Capítulo 2

Das normas de conduta profissional



Art. 3º. Com base nos princípios elencados, os participantes do Sistema BNDES comprometem-se a:

- I. zelar permanentemente pela reputação e integridade das empresas do Sistema BNDES;
- II. informar e solicitar providências à Administração, à Ouvidoria e à Comissão de Ética, segundo a competência de cada unidade, para prevenir situações que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio da instituição;
- III. agir com integridade, competência, dignidade e ética no relacionamento com os clientes, fornecedores, colegas, membros dos demais órgãos públicos e o público em geral;
- IV. atuar e encorajar colegas, clientes, fornecedores e membros dos demais órgãos públicos a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade à instituição;
- V. buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e contribuir para a capacitação de todos na Instituição, procurando sempre atingir o efetivo cumprimento;

to da missão institucional das empresas do Sistema BNDES;

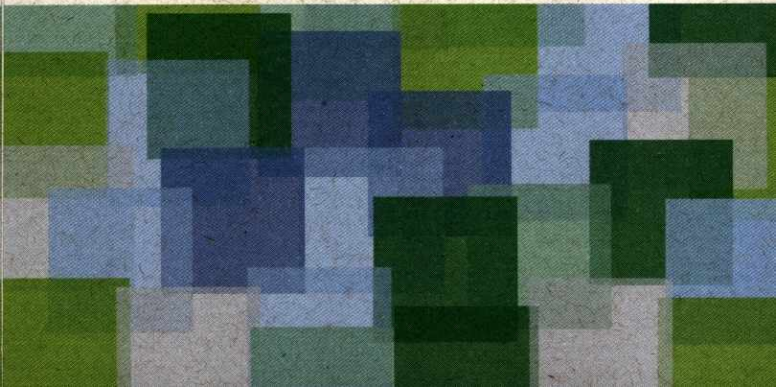
- VI. pautar seu comportamento profissional pela imparcialidade no julgamento e pelo comedimento de suas manifestações públicas;
- VII. adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade pública e social do Sistema BNDES em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais;
- VIII. agir com consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços;
- IX. tratar com cortesia colegas, clientes e terceiros, respeitando sua privacidade, sem discriminação de origem, raça e etnia, sexo e orientação sexual, ou idade;
- X. apresentar-se ao trabalho com vestuário compatível com o ambiente institucional;
- XI. repelir eventuais pressões e intimidações de clientes, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidos;

- XII. relacionar-se com os clientes de forma profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;
- XIII. custear com seus próprios recursos as despesas pessoais incorridas em eventos patrocinados por clientes;
- XIV. guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, do Sistema BNDES, de seus clientes, de prestadores de serviços e de fornecedores, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional.



Capítulo 3

Das condutas específicas



Seção I

Das informações privilegiadas

Art. 4º. É vedado aos participantes do Sistema BNDES fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza.

Seção II

Dos conflitos de interesses

Art. 5º. Os participantes comprometem-se a não desempenhar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos, em especial os do Sistema BNDES, e os interesses privados.

§ 1º. Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 2º Suscita conflito de interesses o exercício de atividade particular que:

- I. implique prestação de serviços a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual do participante ou de

órgão colegiado do Sistema BNDES do qual faça parte;

- II. implique a realização de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual do participante ou de órgão colegiado do Sistema BNDES do qual faça parte;
- III. possa, por sua natureza, implicar no uso de informação, que não seja de conhecimento público, à qual o empregado tenha acesso em razão do cargo;
- IV. possa provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do empregado.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo participante.

Art. 6º. O participante deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

Art. 7º. Para prevenir a ocorrência de conflito de interesses, os participantes obrigam-se a adotar, considerando-se a situação concreta, uma ou mais das seguintes providências:

- I. abrir mão da atividade particular;
- II. solicitar destituição da função executiva exercida, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- III. alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;
- IV. transferir a administração dos bens e direitos que possam suscitar conflito de interesses para instituição financeira ou administradora de carteira de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a interferência do participante em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões tomadas pela instituição administradora a respeito da gestão dos bens e direitos.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, os participantes devem comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico, ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Art. 8º. No caso de adoção das providências referidas no artigo 7º, o participante deverá informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, à área responsável pela gestão de recursos humanos no Sistema BNDES que manterá as informações e respectivos documentos em envelope lacrado em caráter sigiloso.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre a suficiência das providências adotadas, o participante deverá enviar consulta à Comissão de Ética do Sistema BNDES - CET/BNDES que opinará especificamente a respeito da suficiência da medida adotada.

Art. 9º. Os participantes que se enquadrem em qualquer dos dispositivos desta seção deverão enviar à área responsável pela gestão de recursos humanos no Sistema BNDES, que se responsabilizará pela proteção do seu sigilo:

- I. anualmente, declaração com informações sobre a sua situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

- II. comunicação, por escrito, sobre exercício de atividade privada ou recebimento de propostas de trabalho que pretenda aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedados pelas normas vigentes.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de procedimento para apuração de indícios de infração ética, a CET/BNDES, conforme dispõe o seu Regimento Interno, poderá requisitar os documentos que entender necessários à área responsável pela gestão de recursos humanos no Sistema BNDES.

Art. 10. A participação de empregados em Conselhos de Administração e Fiscal de empresa privada da qual a União seja acionista somente será permitida quando resultar de indicação institucional da autoridade competente, sendo, nesses casos, vedada a participação em deliberação que possa suscitar conflito de interesses com o Poder Público.

Art. 11. No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto nesta seção.

Seção III

Das transações com valores mobiliários

Art. 12. Ao realizar transação com valores mobiliários em seu próprio nome, em nome do cônjuge, do companheiro ou, ainda, de seus dependentes, os participantes comprometem-se a levar em consideração a possibilidade de potencial conflito de interesses com as atividades exercidas e a eventual ocorrência de situações que possam, direta ou indiretamente, levantar dúvidas quanto à utilização de informações privilegiadas.

§ 1º. Para efeitos desse código de ética, consideram-se valores mobiliários os títulos de renda variável, ações, derivativos de ações e cotas de fundos de investimento, excetuando-se os títulos de renda fixa e as cotas dos fundos de investimento não exclusivos, em que não haja ingerência do participante em sua gestão.

§ 2º. Os participantes devem abster-se de efetuar aplicações de recursos próprios, ou de terceiros, em operação de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua atividade profissional, excetuando-se as ofertas públicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º. Os participantes devem abster-se de fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em

razão do exercício de sua atividade profissional, para prestar conselho, assessoria ou recomendação sobre investimentos a qualquer pessoa ou instituição.

Art. 13. Os participantes comprometem-se a informar à área responsável pela gestão de recursos humanos no Sistema BNDES, utilizando canal especificamente disponibilizado para esse fim, assegurados o sigilo e as normas de privacidade, as operações relevantes que efetuarem com valores mobiliários, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia de sua realização.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se operações relevantes aquelas que somadas totalizem, em cada mês, valor igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 14. Os participantes comprometem-se a cumprir carência mínima de 6 meses, a contar da data de aquisição, para alienar valores mobiliários adquiridos.

Seção IV **Das atividades paralelas**

Art. 15. Os participantes do Sistema BNDES comprometem-se a:

- I. não estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por interposta pessoa, com clientes do Sistema BNDES, seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico, ressalvado o disposto no artigo 10;
- II. não exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função, ou incompatíveis com o horário de trabalho; e
- III. não exercer atividade paralela que gere descrédito à reputação do Sistema BNDES, que seja incompatível com suas atribuições legais ou que interfira nas suas atividades e responsabilidades.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no Inciso I do caput deste artigo aos empregados das empresas do Sistema BNDES no gozo de licença não remunerada para trato de interesse particular, devendo ser observados, no entanto, os limites fixados na lei e nos regulamentos internos do Sistema BNDES para o exercício de atividade profissional exercida em seu interesse privado.

Seção V
Do relacionamento interno e externo ao
Sistema BNDES

Art. 16. Os participantes do Sistema BNDES comprometem-se a:

- I. não utilizar o cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;
- II. não solicitar ou sugerir a colegas a realização de favores impróprios pessoais ou profissionais;
- III. não solicitar, sugerir, oferecer ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome das empresas do Sistema BNDES, o cargo ou a função para obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;
- IV. não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros empregados, cidadãos, entidades e empresas;
- V. não fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;
- VI. não permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram no trato com os colegas e com o público em geral;

- VII. não compactuar com irregularidades e quando identificá-las informar à Ouvidoria do BNDES ou à Comissão de Ética do Sistema BNDES;
- VIII. não intermediar, mesmo quando licenciado, serviços com o Sistema BNDES, ou indicar quem o faça, principalmente os de assistência técnica e consultoria;
- IX. não se envolver em operações do Sistema BNDES cuja beneficiária seja sociedade da qual seja sócio ou da qual seja sócio seu cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Seção VI

Do recebimento de presentes

Art. 17. Os participantes do Sistema BNDES comprometem-se a não receber, em razão de suas atribuições, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo de autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 1º. Não são considerados presentes os brindes sem valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza à título de

cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de valor total igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser considerada, para este fim, a soma dos valores unitários de todos os itens enviados por uma mesma entidade.

§ 2º. Os presentes acima desse valor que, por qualquer motivo, não possam ser devolvidos, serão destinados a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 3º. O compromisso deste artigo aplica-se igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até terceiro grau.

Seção VII

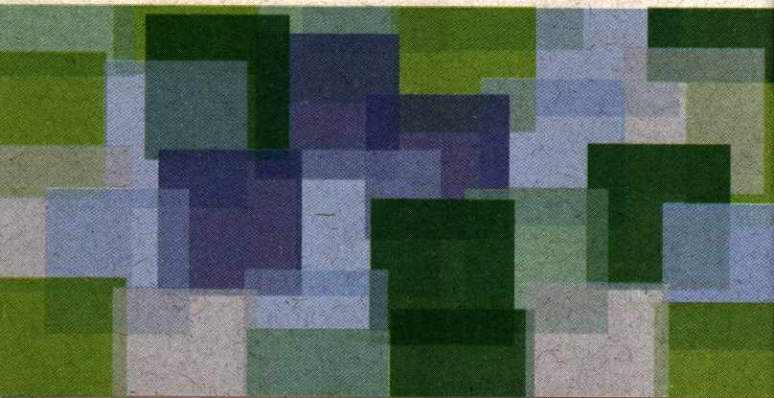
Da utilização de recursos materiais

Art. 18. Os participantes do Sistema BNDES, observados os normativos internos aplicáveis, devem evitar o uso de recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição para fins estranhos às suas atividades profissionais.



Capítulo 4

Da gestão da ética no Sistema BNDES



Seção I

Da organização da gestão da ética

Art. 19. A gestão da ética no Sistema BNDES será conduzida pela Comissão de Ética do Sistema BNDES – CET/BNDES e pela Secretaria da Comissão de Ética – SECET/BNDES, constituídas nos termos da legislação pertinente, dos Decretos 1.171, de 22 de junho de 1994, e 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e da Resolução 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública.

§ 1º. Os procedimentos que orientam a gestão da ética são definidos no Regimento Interno da CET/BNDES, aprovado por Resolução da Diretoria do BNDES.

§ 2º. Além das atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, compete à CET/BNDES:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados;
- II. aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994;

- III. representar o Sistema BNDES na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- IV. supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal, aprovado em 21 de agosto de 2000, e comunicar à Comissão de Ética Pública a ocorrência de fatos que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 3º. Aos membros da CET/BNDES, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período.

§ 4º. A atuação na CET/BNDES é considerada prestação de relevante serviço ao Sistema BNDES, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do empregado.

Seção II **Das sanções**

Art. 20. O descumprimento dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de indícios de infração ética, a aplicação da pena de censura pela CET/BNDES ao

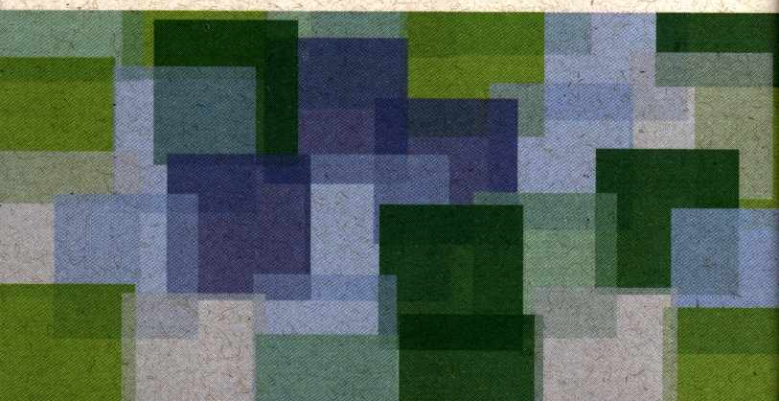
participante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais.

Parágrafo único. Os procedimentos para avaliação da observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código seguirão as normas definidas no Regimento Interno da CET/BNDES.



Capítulo 5

Da disposição transitória



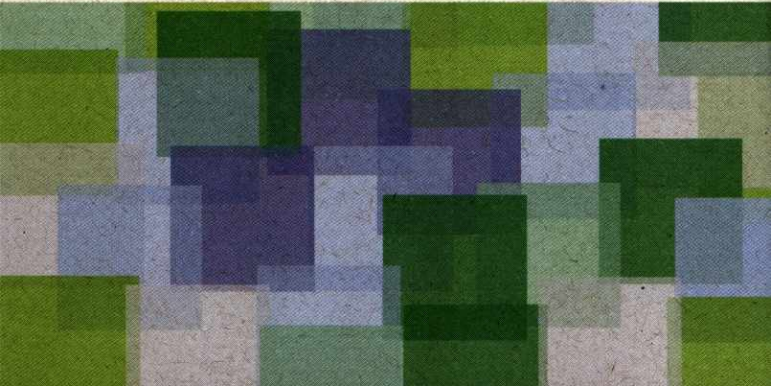
Art. 21. Os compromissos estabelecidos nos artigos 9º e 13, de prestação de informações à área responsável pela gestão de recursos humanos no Sistema BNDES, passarão a vigorar após a implantação da infraestrutura necessária e apropriada para o processamento das mencionadas informações.

Parágrafo único. Será considerada como data inicial para entrada em vigor dos compromissos definidos nesse artigo, a data da conclusão da referida infraestrutura, cuja ampla divulgação será providenciada pela própria área responsável pela gestão de recursos humanos no Sistema BNDES.



Capítulo 6

Das disposições finais



Art. 22. As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da CET/BNDES, nos termos do seu Regimento Interno.

Art. 23. Os editais de concurso público para seleção de empregados do Sistema BNDES farão expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 24. No Projeto Integração de Novos Empregados, ou outra denominação que venha a ser utilizada, haverá ampla divulgação deste Código e palestra sobre ética.

Art. 25. Constitui compromisso da Alta Administração promover a ampla divulgação deste Código de Ética.

Parágrafo único. Todos os participantes do Sistema BNDES receberão um exemplar impresso deste Código de Ética, que será amplamente divulgado pelos meios de comunicação do Sistema BNDES.

Art. 26. Este Código de Ética será periodicamente revisto com o propósito de mantê-lo atualizado.

Parágrafo único. A incorporação, supressão ou a alteração de dispositivos se dará na forma dos procedimentos cabíveis, sempre com participação do corpo funcional por meio de consulta pública interna.

Rio de Janeiro

Av. República do Chile, 100/Sala 105 – Centro
20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2172-8888 Fax: (21) 2172-6772

São Paulo

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510/5º andar –
Vila Nova Conceição

04543-906 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3512-5100 Fax: (11) 3512-5199

Brasília

Setor Bancário Sul – Quadra I – Bloco J/13º andar
70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3204-5600 Fax: (61) 3225-5510

Recife

Rua Antonio Lumack do Monte, 96/6º andar –
Boa Viagem

51020-350 – Recife – PE

Tel.: (81) 2127-5800 Fax: (81) 3465-7861

Comissão de Ética do Sistema BNDES – CET/BNDES

Tel.: (21) 2172-6766

E-mail: etica@bndes.gov.br

Internet: www.bndes.gov.br

E-mail: faleconosco@bndes.gov.br